



**PARECER N. 18.479**

**Serviços Municipais**  
**Processo n. 006495-02.00/08-1**

Processo de Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Farroupilha**, referente ao exercício de **2008**. Senhor **Bolívar Antonio Pasqual** (Prefeito) – **Parecer Desfavorável** – Falhas prejudiciais ao erário. Multa, débito e recomendação. Senhor **Carlos Mário Paesi** (Vice-Prefeito) – **Parecer Favorável** – inexistência de falhas.

**A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 28 de junho de 2016, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **006495-02.00/08-1**, de Contas do Executivo Municipal de **Farroupilha**, Senhores **Bolívar Antônio Pasqual** e **Carlos Mário Paesi**, referente ao exercício de **2008**;



**Continuação do Parecer n. 18.479**

– Quanto ao Administrador, Senhor **Bolívar Antônio Pasqual**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas, no período de sua responsabilidade, conterem falhas prejudiciais ao erário e despesas glosadas com garantia de cobrança por emissão de Título Executivo, as quais, na sua globalidade, comprometem as contas em seu conjunto, situações ensejadoras, ainda, de imposição de multa, recomendação e determinação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

**Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Desfavorável** à aprovação das Contas do Prefeito Municipal de **Farroupilha**, correspondentes ao exercício de **2008**, gestão do Senhor **Bolívar Antônio Pasqual**, com fulcro nos artigos 75, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE, **recomendando** ao atual Gestor, com fundamento no artigo 75, parágrafo 2º, do RITCE, que evite a ocorrência de falhas como as destacadas no Relatório e Voto do Conselheiro-Relator e implemente medidas corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, especialmente no que diz respeito ao apontamento 3.1 (Controle Interno);

– Quanto ao Administrador, Senhor **Carlos Mário Paesi**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

**Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas do Vice-Prefeito Municipal de **Farroupilha**, correspondentes ao exercício de **2008**, gestão do Senhor **Carlos Mário Paesi**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do RITCE;



**Continuação do Parecer n. 18.479**

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores correspondente, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,  
28 de junho de 2016.

	<b>Presidente</b>
<b>CONSELHEIRO ALGIR LORENZON</b>	
	<b>Relator</b>
<b>CONSELHEIRO CEZAR MIOLA</b>	
<b>CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI</b>	
<b>Estive presente:</b>	
<b>ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b>	
<b>DANIELA WENDT TONIAZZO</b>	